

Diário do Legislativo de 06/08/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/8/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem; homenagem póstuma - Correspondência: Mensagens nºs 387, 388, 389 e 390/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.552/2009, veto parcial à Proposição de Lei nº 19.168, emenda ao Projeto de Lei nº 3.439/2009 e o Projeto de Lei nº 3.553/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 30/2009, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.554 a 3.567/2009 - Requerimentos nºs 4.285 a 4.314/2009 - Requerimento do Deputado Arlen Santiago - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Adalclever Lopes - Comunicações: Comunicação do Deputado Sebastião Helvécio - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Almir Paraca, Carlin Moura, André Quintão, Wander Borges e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Arlen Santiago; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado; renovação da votação; aprovação - Requerimento nº 4.019/2009; aprovação - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; deferimento; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão - Requerimento do Deputado Gilberto Abram; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros

Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, gostaria de pedir um minuto de silêncio pelo passamento, ocorrido no dia 17 de julho, do Deputado Fernando Diniz, pessoa importante para Minas Gerais e para minha cidade de Montes Claros e que, pelo Norte de Minas, obteve cinco mandatos. Portanto, merece esse reconhecimento do Parlamento mineiro. Peço-lhe um minuto de silêncio pelo passamento do Deputado Fernando Diniz, ex-Presidente do PMDB.

Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gil Pereira, solicita a todos um minuto de silêncio em homenagem ao Deputado Federal Fernando Diniz, falecido no dia 17 de julho.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 387/2009*

Belo Horizonte, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Aloízio Castanheira à Escola Estadual de ensino médio situada na Rua Sinhá Teodoro, nº 226, Distrito de Ponte Alta, no Município de Uberaba.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem a Aloízio Castanheira, que muito se empenhou no desenvolvimento educacional dos jovens do Distrito de Ponte Alta.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Aloízio Castanheira, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Rua Dona Sinhá Teodoro, 226, Distrito de Ponte Alta, no Município de Uberaba.

Aloízio Castanheira nasceu na cidade de Sacramento onde viveu até os 11 anos de idade. Mudou-se para Uberaba juntamente com sua família em agosto de 1942, desenvolvendo nessa cidade os seus estudos. Fez diversos cursos e concorreu a alguns concursos, sendo aprovado para o cargo de bancário do Banco Hipotecário, onde trabalhou por muitos anos.

Em 1954, mudou-se para Ponte Alta, onde desenvolveu várias atividades de grande importância para a cidade.

Em 1964, com o apoio da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba e da Delegada Dona Geni Chaves, participou da fundação da Escola Estadual Walter Prado Dantas, que dava assistência ao ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, atendendo não apenas os filhos dos operários da fábrica de cimento, mas também todas as crianças da região.

Constatada a necessidade de ampliação da Escola no atendimento aos jovens que continuariam seus estudos, iniciou, com um grupo de amigos, uma luta árdua no sentido de conquistar para Ponte Alta um ginásio, escola de 5ª a 8ª série do ensino fundamental, e, com o apoio da

Prefeitura Municipal de Uberaba, foi fundado o Ginásio Municipal que funcionava no mesmo prédio da Escola Estadual Walter Prado Dantas. Assim, contribuiu para que os alunos não precisassem enfrentar estrada todos os dias para estudar na cidade de Uberaba.

Foi designado, a partir de 01/03/1971, para Presidente da Fundação Municipal de Ensino Dom Sebastião de Araújo, bem como para o cargo de Secretário do Ginásio. Em seguida, tornou-se diretor da escola que passou a se chamar Ginásio Ponte Alta e manteve-se nesse cargo até 1975, quando voltou para a cidade de Uberaba com toda sua família, desligando-se da Fábrica de Cimento Portland Ponte Alta e também do Ginásio Ponte Alta.

O homenageado nasceu no dia 18/08/1931 e faleceu no dia 11/07/2008.

Cumprе ressaltar que, no Município de Uberaba, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade, com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2009.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei Nº 3.552/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Aloízio Castanheira a Escola Estadual de ensino médio localizada no Município de Uberaba.

Art. 1º - A Escola Estadual de ensino médio situada na Rua Sinhá Teodoro, nº 226, Distrito de Ponte Alta, no Município de Uberaba, passa a denominar-se Escola Estadual Aloízio Castanheira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 388/2009*

Belo Horizonte, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70, da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 19.168, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica, por inconstitucionalidade.

Razão do veto

Consultada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a quem compete administrar os bens patrimoniais do Estado, informou que a reserva de parte do imóvel para cooperativa, entidade privada, sem a correspondente licitação, importa doação indireta para particular, o que afronta a norma contida no art. 18, "caput" da Constituição Estadual de 1989.

Esse o motivo que me conduz a opor veto, exclusivamente, ao § 2º do art. 1º da Proposição de Lei nº 19.168, que devolvo à Egrégia Assembleia Legislativa, para reexame.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 389/2009*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.439, de 2009, que altera as Leis nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, e nº 17.006, de 25 de setembro de 2007, e transforma cargos pertencentes ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo.

A referida emenda propõe as alterações dos incisos III do art. 2º, e VII e VIII do art. 3º, da Lei Delegada nº 129, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Turismo.

A emenda em questão foi elaborada com o respaldo de estudos realizados pela Secretaria de Estado de Turismo e visa, com a promoção de

imediatas alterações na estrutura orgânica do órgão, viabilizar o atendimento mais adequado às demandas do setor de turismo e sua maior integração às políticas nacionais do setor.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão esclarece que as alterações propostas não implicarão em acréscimo das despesas já programadas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares a emenda em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.439/2009

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.439, de 2009:

"Art. ... - O inciso III do art. 2º da Lei Delegada nº 129, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

III – implementar a política estadual de turismo em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal;"

Art. ... - Os incisos VII e VIII do art. 3º da Lei Delegada nº 129, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VII – Superintendência de Políticas de Turismo;

VIII - Superintendência de Estruturas do Turismo.".

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.439/2009. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 390/2009*

Belo Horizonte, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à atenção de Vossa Excelência, para consideração dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de lei que altera a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, que reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT.

Trata-se de proposta enviada pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para a alteração do quórum para aprovação das deliberações daquele Conselho.

Considerando que o CONECIT se constitui em um órgão colegiado consultivo e deliberativo e que o quórum mínimo atual, de quatorze conselheiros, é demasiado elevado para a aprovação das suas deliberações, fato que tem se tornado um entrave à tomada de decisões, aplicação e execução imediatas das mesmas, pela proposta este quórum será reduzido para onze Conselheiros.

Nesta oportunidade, propomos também a correção de erro material na publicação da Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, publicada no Órgão Oficial em 26 de janeiro. Naquela publicação ocorreu a duplicidade de numeração no artigo 3º, pelo que transformamos a duplicidade em § 1º do artigo, renumerando-se os demais parágrafos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares dessa Casa o anexo Projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 3.553/2009

Altera a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, que reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT.

Art. 1º – Para a correção de erro material (duplicidade de artigos) na publicação da Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007, que reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT, o art. 3º da Lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – Compete ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia:

I - (...)

XV - (...)

§ 1º - Compõem o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia:

(...)

§ 2º - As indicações dos membros do Conselho a que se referem os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º deverão recair em profissionais que tenham experiência na área de gestão de ciência e tecnologia ou no desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica, sejam reconhecidos pelo conhecimento científico e tecnológico e pela capacidade de produção nas respectivas áreas de atuação, devendo o setor empresarial priorizar os empresários reconhecidos pelo trabalho desenvolvido ou pela liderança em prol do processo de inovação.

§ 3º - São membros natos do Conselho aqueles de que tratam os incisos I e III do § 1º.

§ 4º - Os membros do Conselho de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º serão designados pelo Governador do Estado."

Art. 2º - O art. 12 da Lei Delegada nº 166, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho reunir-se-á com o quorum mínimo de onze Conselheiros, dentre os quais pelo menos quatro devem ser representantes de órgãos oficiais."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 30/2009

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o "Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009", que contém as ações dessa Corte de Contas realizadas ao longo dos três primeiros meses deste ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem aos 50 anos da Faculdade de Direito do Sul de Minas, justificando sua ausência e formulando votos de brilhantismo ao evento.

Do Sr. Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.105/2009, do Deputado Padre João.

Do Sr. Wellington Salgado, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.212/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 381/2007, da Comissão de Educação.

Do Sr. Renan Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, agradecendo convite para o ciclo de debates "Constituição e democracia - 20 anos da Constituinte Estadual" e confirmando sua presença no referido evento.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.628 e 4.045/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.853/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário Adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.670/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Frederico Melo, Subsecretário de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.031/2009, do Deputado Almir Paraca.

Do Sr. Romel Anízio Jorge, Subsecretário de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, informando o endereço das atuais instalações da Subsecretaria de Assuntos Municipais.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.227/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.227/2009.)

Do Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.676 e 3.681/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Luiz Cláudio Figueiredo, Coordenador de Administração de Trânsito do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.851/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Edson José Pereira, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado, encaminhando cópia do teor do voto nº 17.723, relativo às investigações realizadas diretamente pelo Ministério Público. (- À Comissão de Segurança Pública.)

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia, com muita alegria, que, no dia 24 de julho, aniversariou o colega Deputado Célio Moreira; no dia 20 de julho, o Deputado Leonardo Moreira; e, no dia 25 de julho, o Deputado Arlen Santiago. Em nome da Mesa e dos demais colegas, desejamos-lhes felicidades.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.554/2009

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 18.036, de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 18.036, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A partir de 1º de janeiro de 2011, o Estado somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma se tenham convertido.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

André Quintão

Justificação: Propomos a ampliação do prazo acima referido por solicitação da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício Sec .Adj. 0091/2009.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2009

Declara de utilidade pública a Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sebo Cultural, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Sebo Cultural consiste em apoiar e desenvolver ações para a defesa, a elevação e a manutenção da qualidade de vida do ser humano e para a proteção do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.556/2009

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede no Município de Matozinhos, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

A entidade tem por objetivos promover o desenvolvimento do Município de Matozinhos, proporcionar melhores condições de vida aos moradores do conjunto Vitalino Ferreira da Fonseca e do Bairro Floresta e firmar convênios com instituições públicas e privadas.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.557/2009

Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação das estradas estaduais e na cobertura dos aterros sanitários licenciados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Em obras públicas de conservação e construção das estradas estaduais e na manutenção de aterros sanitários, serão apresentados estudos para o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e na cobertura diária dos aterros sanitários.

Art. 2º - Na impossibilidade de utilização da areia a que refere o art. 1º, deverá ser apresentada justificativa técnica ou econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: A areia descartada de fundição constitui o maior resíduo industrial do Brasil, sendo que em Minas Gerais são geradas cerca de 400 mil toneladas por ano.

Nos países mais desenvolvidos, a areia descartada de fundição é aplicada como subproduto em diversos fins. No Brasil foram realizados amplos estudos durante três anos, com a participação da sociedade e dos órgãos de controle ambiental de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, do Instituto Militar de Engenharia, entre outros, que atestaram a viabilidade técnica, ambiental e econômica da aplicação da areia descartada de fundição. Esses estudos resultaram na criação da norma ABNT NBR 15702, publicada em 6/6/2009, que normatiza o uso da área descartada de fundição em mistura asfáltica e na cobertura diária de aterros de lixo doméstico.

O uso da areia descartada de fundição para esses fins irá proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado, Municípios e empresas de construção civil. Trata-se de uma atitude ecologicamente correta que irá beneficiar toda a sociedade através do desenvolvimento tecnológico na reutilização do maior resíduo industrial do Estado devidamente; da economia de recursos naturais com a redução e da exploração e da retirada de areia e argila de rios e cavas; da redução de custos para as prefeituras na construção, licenciamento e operação de aterro sanitário, visto que elas terão receitas no lugar de custos para retirar a argila que é normalmente utilizada; redução de custos na construção de estradas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.558/2009

Dá a denominação de Deputado Edgar Pereira ao trecho de 29,9 km da Rodovia MG-403, que liga o Município de São João da Ponte ao Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Deputado Edgar Pereira o trecho de 29,9 km da Rodovia MG-403, que liga o Município de São João da Ponte ao Município de Varzelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Gil Pereira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.559/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha o imóvel denominado Areado, situado nesse Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, matrícula R-13/2.385, Livro 2, folha 4.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à construção de parque de exposições, mercado e feira do produtor, clube do cavalo, salão de eventos e convenções, entre outros.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

José Henrique

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo utilizar uma área rural para a construção de um parque multifuncional que será utilizado o ano todo pela população. Vale ressaltar que essa área está sem qualquer destinação de uso desde 1989 e completamente abandonada.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.560/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Serranos e Região, com sede no Município de Serranos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Serranos e Região, com sede no Município de Serranos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Serranos e Região é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade primordial contribuir para o fomento e a racionalidade das atividades agropecuárias, visando melhorar as condições de vida de seus associados. Encontra-se devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Serranos, sob o nº 232, fls 41 de Livro A-2. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não é remunerada, conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal desse Município.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.561/2009

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Competências Empresariais, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Internacional de Competências Empresariais, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Internacional de Competências Empresariais, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Nova Lima, tem como objetivo garantir a promoção e o apoio ao desenvolvimento da educação superior e da pós-graduação nos âmbitos científico e tecnológico; prestar serviços na área de pesquisa; realizar programas de trabalho para alunos, técnicos e professores, entre outras finalidades.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, que não recebem nenhuma remuneração pelos serviços prestados. A totalidade das rendas apuradas pela entidade é destinada integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.562/2009

Declara de utilidade pública o Centro Pró-Melhoramento de Catuné, com sede no Município de Tombos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Pró-Melhoramento de Catuné, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Padre João

Justificação: O Centro Pró-Melhoramento de Catuné é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 21/4/68, que tem por finalidades: pugnar pelo crescente desenvolvimento de Catuné em todo o perímetro; pugnar para que as ruas de Catuné sejam mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza, esgoto e calçamento; proporcionar aos moradores de Catuné reuniões educativas, culturais, desportivas e recreativas.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.563/2009

Declara de utilidade pública a Associação União Sport Clube, com sede no Município de Piraúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação União Sport Clube, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Paulo Guedes

Justificação: O União Sport Clube, fundado em 2/10/18, com sede no Município de Piraúba, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o esporte especializado. Pode, ainda, competir em todas as modalidades esportivas amadoristas, inclusive o futebol feminino e o masculino, entre outras.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.564/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga - Adevipa -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga - Adevipa -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga - Adevipa -, fundada em 2005, é uma entidade beneficente de natureza associativa, sem fins lucrativos, que exerce atividades filantrópicas e desenvolve importantes trabalhos na área social, garantindo abrigo, educação profissionalizante, cultura e esporte com vistas à habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência visual na região do Vale do Aço. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.565/2009

Declara de utilidade pública o Elo - Instituto de Promoção e Defesa da Cidadania - Elo-Cidadania -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Elo - Instituto de Promoção e Defesa da Cidadania - Elo-Cidadania -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: O Elo - Instituto de Promoção e Defesa da Cidadania - Elo-Cidadania -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por escopo o desenvolvimento econômico e social das comunidades menos favorecidas, o combate à pobreza e a conscientização de valores universais como ética, democracia, direitos humanos e cidadania.

Na busca de suas finalidades, promove a assistência social, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a cultura, a educação e capacitação profissional, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado; defende a preservação e conservação do meio ambiente e a difusão de atividades sustentáveis; realiza estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias alternativas; divulga informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Pela importante atuação da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.566/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação de Apoio Social aos Moradores do Bairro Honorato é uma associação sem fins lucrativos com sede na Rua José Eugênio Pereira Alvim, nº 25, Centro, na cidade de Lajinha. Tem por finalidade apoiar os moradores carentes do Bairro Honorato e redondezas por meio de projetos sociais que enfatizem, primordialmente, a formação, a qualificação profissional e a criação de oportunidades e meios para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.567/2009

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2009.

Tiago Ulisses

Justificação: O Centro Espírita Benficiente União do Vegetal é uma associação sem fins lucrativos com sede na Fazenda do Capão Vermelho, no Município de Lagoa da Prata, tendo por finalidade transformar o ser humano para desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.285/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Diniz, Deputado Federal, ocorrido em 17/7/2009, em São Paulo (SP). (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.286/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Paiva, Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, pela apresentação do balanço social dessa instituição referente a 2008.

Nº 4.287/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Itamar Augusto Cautiero Franco, ex-Presidente da República e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, pelo lançamento do balanço social do BDMG, com o título de "Desenvolvimento para a Inclusão Social e Sustentabilidade". (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.288/2009, do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sociedade Vida e Renascer, de Conceição do Pará, pelos serviços prestados ao Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.289/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa AngloGold Ashanti por seus 10 anos de atuação no País. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.290/2009, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - AMVA - por seus 35 anos de fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.291/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências com vistas à liberação de recursos para as obras de reforma da cantina da Escola Estadual Coronel Antônio Domingos Ribeiro, no Município de Bom Jesus da Penha.

Nº 4.292/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências com vistas a que seja destinado ao Município de Rio Manso ônibus para transporte escolar.

Nº 4.293/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a Escola Estadual Nascimento Teixeira, em São João del-Rei, destinados à aquisição de equipamentos escolares. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.294/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido a fim de que seja enviada cópia do convênio celebrado entre a Secretaria de que é titular e a Prefeitura de Contagem para recapeamento asfáltico de vias públicas nesse Município. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.295/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pedido de providências para a ampliação das políticas públicas e programas da Pasta de que é titular no Município de Guanhães e região. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.296/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Delegado Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado pedido de providências para a ampliação das políticas públicas e programas dessa Pasta no Município de Guanhães e região. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.297/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pedido de providências para a manutenção da Vara do Trabalho existente na Comarca de Guanhães. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.298/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido a fim de que interceda junto ao Governador do Estado para que se realize recomposição salarial em benefício dos servidores do DER-MG.

Nº 4.299/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de providências com vistas à realização de obras de melhoria e de reforma da infraestrutura do aeroporto do Município de Guanhães. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.300/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Terras de Minas Gerais - Iter - pedido de providências com vistas à realização de um levantamento discriminatório de terras de propriedade da Empresa ArcelorMittal Inox Brasil, localizadas nos Municípios de Pingo-d'Água, Bom Jesus do Galho e Córrego Novo, onde vêm ocorrendo conflitos entre pequenos produtores rurais e a referida empresa. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.301/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Coordenador do CAO-DH cópia das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/7/2009, e pedido de providências com vistas à apuração da morte do filho da Sra. Cleunice Gonçalves da Cruz Alves, ocorrida em Divinópolis.

Nº 4.302/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à inclusão, na pauta da reunião do Colegiado das Corregedorias dos Órgãos do Sistema de Defesa Social, debate sobre o conflito ocorrido entre policiais civis e militares, em 6/5/2009, no " Mega Space", no Município de Santa Luzia, e sobre a integração das polícias estaduais.

Nº 4.303/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante-Geral da PMMG, ao Chefe da Polícia Civil e aos Corregedores da PMMG e da Polícia Civil pedido de providências para apurar a responsabilidade pelos fatos ocorridos no dia 10/3/2007, quando servidores da Polícia Militar teriam, supostamente, cometido atos criminosos e de improbidade administrativa contra o Sr. Carlos Alberto Simões, Agente da Polícia Civil. Solicita, ainda, que a Comissão de Direitos Humanos seja informada das providências que porventura tenham sido tomadas.

Nº 4.304/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para mobiliar e equipar a Cadeia Pública de Buritis, de forma a possibilitar melhores condições de trabalho para os agentes penitenciários.

Nº 4.305/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências para designar mais agentes penitenciários, principalmente do sexo feminino, para a Cadeia Pública de Buritis.

Nº 4.306/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Defensor Público-Geral pedido de providências com vistas à nomeação de um Defensor Público para o Município de Buritis. Solicita, ainda, seja realizado um mutirão de atendimento pelo Grupo de Atuação Estratégica Permanente na Defesa da População Carcerária junto aos presos da Cadeia Pública de Buritis, tendo em vista relatos dos familiares apresentados na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos realizada em 8/7/2009.

Nº 4.307/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao representante do Ministério Público em Mariana, ao Corregedor da Polícia Civil e ao Ouvidor de Polícia cópia das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências para apurar denúncias feitas pelo Sr. Jorge José da Silva, Agente de Polícia Civil, contra o Cap. Anderson, desse Município.

Nº 4.308/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para apurar a conduta do Tenente PM Paulo Roberto, lotado no Batalhão de Polícia de Eventos, possivelmente envolvido em atos que configuram crime e improbidade administrativa, ocorridos em 16/5/2009, no Mega Space, no Município de Santa Luzia. Solicita, ainda, seja determinado o afastamento cautelar do referido oficial durante as apurações. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.309/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao CAO do Patrimônio Público cópia das notas taquigráficas da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor da Prefeitura Municipal de Pingo-d'Água. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.310/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Corregedor da Polícia Civil cópia das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências com relação à atuação do Delegado responsável pela apuração da morte do filho da Sra. Cleunice Gonçalves da Cruz Alves, ocorrida em Divinópolis. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.311/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado aos Senadores mineiros pedido de providências para se posicionarem contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 20/1999, em tramitação no Senado Federal, tendo em vista os argumentos expostos em documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.

Nº 4.312/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado aos Deputados Federais e aos Senadores mineiros pedido de providências com vistas à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 327/2009, do Deputado Valtenir Pereira, que transfere competência da Justiça Federal para a Justiça do Trabalho, para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho. Solicita, ainda, seja encaminhado anteprojeto de lei do Desembargador Antônio Álvares da Silva sobre a competência penal trabalhista.

Nº 4.313/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça manifestação de repúdio à decisão desse órgão, que absolveu réus de crime de exploração sexual, com a alegação de que as crianças e adolescentes envolvidas no caso, com idade entre 13 e 14 anos, eram reconhecidamente prostitutas. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.314/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado cópia das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e pedido de providências para as questões referentes às demarcações de territórios indígenas no Estado.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Arlen Santiago.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Adalclever Lopes em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal, ocorrido em 17/7/2009, em São Paulo (SP).

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Sebastião Helvécio.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Almir Paraca, Carlin Moura, André Quintão, Wander Borges e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina seja o Requerimento nº 4.138/2009 distribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria, e encaminha o referido requerimento, nos termos do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, à Comissão de Administração Pública, para deliberação.

Mesa da Assembleia, 4 de agosto de 2009.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 4.314/2009, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 367/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, apoiada pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, solicitando seja o prazo da referida Comissão prorrogado por mais 30 dias, a partir de 15/7/2009. A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 4.019/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, solicitando do Presidente do Tribunal de Justiça informações sobre o número de pessoas sujeitas às medidas previstas no art. 28 da Lei Federal nº 11.343, de 23/8/2006, encaminhadas às comunidades terapêuticas para o cumprimento de penas alternativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 702/2007, 2.032/2008 e 3.005/2009 e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.976/2007, 2.549, 2.771 e 2.936/2008, 3.269 e 3.312/2009, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.771/2008 duas emendas do Deputado Domingos Sávio, que receberam os nºs 10 e 11, uma do Deputado Irani Barbosa, que recebeu o nº 12, e três do Deputado Delvito Alves, que receberam os nºs 13 a 15; e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.

- O teor das emendas apresentadas foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 702/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 3.187/2009, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 3 e 4; e 3.367/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 742/2007, do Deputado Carlin Moura, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 1.976/2007, do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno; 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno; 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, na forma do vencido em 1º turno; 2.549/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 2.936/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 2.966/2009, do Governador do Estado; 3.269/2009, do Governador do Estado; 3.312/2009, do Deputado Hely Tarquínio; e 3.443/2009, do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.032/2008, do Deputado Ruy Muniz, na forma do Substitutivo nº 1, 2.949/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 3, 3.005/2009, do Deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.440/2009, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 954/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.142/2009, do Deputado Célio Moreira.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/8/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 898/2007, do Deputado Délio Malheiros, que dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas em escolas no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Ademir Lucas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 972/2007, dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, que institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.949/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP -, e dá outras

providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.187/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 100, de 29/1/2003, e nº 175, de 20/1/2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2009, do Governador do Estado, que cria cargos de natureza especial no quadro geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.926/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30/12/1997. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.035/2009, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo, que dispõe sobre a proibição de consumo de produtos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 13ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 6/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.114 e 4.116/2009, do Deputado Duarte Bechir; 4.158/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.159/2009, do Deputado Doutor Viana; 4.163/2009, do Deputado Neider Moreira; 4.190; 4.215 e 4.218/2009, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, a realizar-se às 10 horas do dia 6/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 6/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 6/8/2009, destinada à comemoração dos 50 anos de fundação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Palácio da Inconfidência, 5 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.416/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.416/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2005, que tem por finalidade a integração social e o desenvolvimento de ações no campo da assistência social, em benefício dos adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Na consecução de seus objetivos, promove projetos comunitários alternativos voltados para a geração de renda, por meio de cursos profissionalizantes e da produção de artesanato, estimulando a sua comercialização, num processo de participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.416/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.422/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo d'Água – Asprocomp –, com sede no Município de Córrego Novo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.422/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo d'Água, que tem por finalidade precípua implementar ações na busca de melhoria na qualidade de vida dos pequenos produtores e trabalhadores rurais da região.

Com esse propósito, desenvolve atividades objetivando, sobretudo, o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural dos pequenos produtores rurais, incentivando a sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.422/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.425/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.425/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, que tem o objetivo precípuo de promover o bem-estar social, físico e mental de seus assistidos.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, educacionais, culturais e recreativas, protege a saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice, orienta sobre a preservação do meio ambiente e incentiva e apoia atividades voltadas para a internação e recuperação de viciados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.425/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.426/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - AAMI -, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.426/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil, com sede no Município de Uberlândia, que tem como finalidade reunir voluntários residentes na localidade para prestar serviços diversos às comunidades carentes.

Com esse propósito, desenvolve ações de promoção social, realiza oficinas de capacitação em artesanato, estimula o voluntariado e firma parcerias que subsidiem suas atividades. Além disso, realiza palestras sobre saúde, educação, alimentação, toxicologia e sobre outros temas de interesse de seus assistidos e implementa projetos de iniciação musical dirigidos especialmente a crianças, às quais oferece também entretenimento, esporte e lazer.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.426/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.427/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.427/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1992, que tem por finalidade congregar as pessoas da comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos, desenvolve serviços e atividades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer, por meio de programas habitacionais, promove cursos de alfabetização e profissionalizantes, oficinas de artesanato, inclusão no mercado de trabalho, distribuição de medicamentos e agasalhos, assistência médico-odontológica e psicológica, além de campanhas de combate às doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas.

Ademais, implementa ações de proteção às famílias de baixa renda e de reintegração social de pessoas com deficiência e de proteção e preservação do meio ambiente, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida das crianças, adolescentes e idosos, especialmente a dos mais carentes, incentivando a sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.427/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.428/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas - Adefosul -, com sede no Município de Nova Resende.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.428/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas, sem fins lucrativos, de cunho cultural, que tem por finalidade difundir e preservar as manifestações do folclore regional.

Além do mais, a referida Associação desenvolve atividades culturais e sociais e promove a integração de seus associados com a comunidade e outras instituições que tenham a preservação da cultura como seu objetivo maior.

Levando-se em consideração a exposição de motivos, a entidade está habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.428/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.434/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede nesse Município.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.434/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as pessoas da comunidade, promovendo o seu desenvolvimento por meio de projetos assistenciais, esportivos e culturais.

Para cumprir os seus objetivos, fomenta projetos comunitários voltados para a realização de cursos profissionalizantes, a construção de centros comunitários, a construção e a reforma de moradias, a instalação de creches, de microunidades de produção, de rádio e telefonia comunitária e

para a distribuição de cestas básicas, medicamentos, agasalhos e aparelhos ortopédicos para população de baixa renda. Ademais, apoia clubes de futebol e escolas de ensino fundamental, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida da comunidade, incentivando a sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.435/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.435/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, que tem como finalidade implementar ações nas áreas da cultura, do esporte, da educação, da saúde e do lazer, prestando, também, serviços de assistência social.

Dessa maneira, combate a fome e a pobreza, assiste e ampara a família, a criança, o jovem e o idoso, oferece cursos profissionalizantes, objetivando a capacitação profissional de pessoas para sua integração no mercado de trabalho e promove atividades culturais, esportivas, folclóricas, cívicas e de recreação em geral. Além disso, presta atendimento médico, odontológico e hospitalar aos necessitados, distribui cestas básicas, roupas e remédios para pessoas previamente cadastradas e representa a comunidade junto a órgãos públicos e entidades privadas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.435/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Elmiro Nascimento, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.469/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Equilíbrio – Dança, Cultura e Cidadania, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.469/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Equilíbrio – Dança, Cultura e Cidadania, com sede no Município de Juiz de Fora, que tem como finalidade primordial a educação artística inclusiva.

Para a consecução desse objetivo, desenvolve, amplia e difunde projetos artísticos, voltados, especialmente, para pessoas portadoras de necessidades especiais, crianças e adolescentes em situação de risco, buscando, assim, atividades que contribuem para a melhoria da qualidade de vida e a integração social de seus assistidos.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade alterar a redação do art. 1º, para incluir o Município onde a entidade tem sua sede.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.469/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2009.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.128/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe visa a estabelecer que alunos da educação básica do Estado de Minas Gerais, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.128/2009 objetiva ofertar atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório para os alunos da rede pública estadual, com baixo rendimento escolar. A autora do projeto justifica que a Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, prevê o transporte e a alimentação escolar, mas nada dispõe sobre o acompanhamento educacional aos alunos de baixo rendimento. Segundo a autora, esse baixo rendimento deve-se, entre outras razões, aos problemas familiares vivenciados pelos alunos, tais como desemprego, violência doméstica, alcoolismo e dependência química.

Conforme se pode notar, existe uma sutil contradição na proposição em epígrafe: enquanto a ementa e o art. 1º dispõem sobre atendimento educacional individual, a argumentação da justificação defende o acompanhamento social dos estudantes.

Em relação ao atendimento educacional, convém destacar que uma das atribuições dos professores, conforme dispõe o item 1.1 do Anexo II da Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, é a responsabilidade pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem.

Por sua vez, o governo estadual vem implantando gradualmente o Programa Escola de Tempo Integral – 019 –, do Projeto Estruturador Educação de Qualidade, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008/2011 –, cuja finalidade é estimular o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola. Essa permanência pressupõe o reforço de estudos para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

De forma complementar ao trabalho do professor, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário a alunos com deficiência no aprendizado escolar, criado pela Lei nº 13.374, de 3/12/99, regulamentado pelo Decreto nº 41.165, de 6/7/2000, e operacionalizado pela Resolução nº 146, de 17/10/2000, tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar, detectada pelos conselhos de classe. A orientação, o acompanhamento e o suporte poderão ser prestados, a critério do corpo docente, por meio de atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares, entre outros recursos.

No que concerne ao acompanhamento social, o governo do Estado, ainda que de maneira incipiente, vem desenvolvendo ações que têm por objetivo a intersetorialidade entre as áreas de assistência social e educação. Destaca-se a Ação 4069 – Acompanhamento Social nas Escolas Públicas –, do Programa Poupança Jovem, que integra o Projeto Estruturador Protagonismo Juvenil, do PPAG 2008/2011. O programa tem por finalidade estimular o comportamento pró-ativo dos jovens em áreas de risco, para concluir o ensino médio, e a ação tem por objetivo articular esse programa com a comunidade, por meio de ações de acompanhamento sociofamiliar. O Poupança Jovem, em seu projeto-piloto está atendendo alunos de oito Municípios mineiros e o acompanhamento sociofamiliar é realizado por assistentes sociais, sob a supervisão do Centro de Referência da Assistência Social – Cras.

Em razão dessas ações do Poder Executivo e da legislação pertinente às matérias relacionadas a proposição em tela, a Comissão de Constituição e Justiça optou por valorizar a abordagem social e aprovou um substitutivo, o qual acatamos na íntegra, que propõe modificações na Lei nº 16.683, de 10/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.128/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.151/2009

(Nova redação, nos termos do art. 138, do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao art. 31 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Preliminarmente a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "c" e "d", do Regimento Interno.

Durante a discussão foram apresentadas cinco propostas de emenda, que aprovadas foram incorporadas ao texto do Substitutivo nº 2, redigido ao final deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa dar nova redação ao art. 31 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, determinando a compensação dos valores correspondentes aos atos gratuitos praticados pelos cartórios de registro de imóveis em razão de registros imobiliários decorrentes do programa de regularização fundiária que conferem a titularidade de terras devolutas estaduais aos posseiros que nelas residem.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à normal tramitação da proposição, apenas adequando os dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Ressaltou que a preocupação do legislador com a regular distribuição e o aproveitamento de terras encontra amparo na Constituição Federal, em especial com o disposto em seu art. 184. Entretanto, em que pese à louvável intenção do legislador, deve-se ter em mente que os emolumentos de que são isentos os beneficiários de programas sociais de regularização fundiária correspondem à remuneração dos titulares dos cartórios de registro de imóveis, nos termos da Lei Federal nº 10.169, de 2000. Assim, acrescentou que compete ao Estado estabelecer formas de compensação financeira aos notários e registradores por tais atos gratuitos.

A Comissão de Administração Pública validou todas as premissas relacionadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Entendeu, ainda, necessário alterar a ordem de realização da compensação das gratuidades, razão pela qual apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, uma vez que os recursos arrecadados pelos titulares de serviços de cartórios têm como finalidade precípua realizar as compensações de atos gratuitos.

A Lei nº 15.424, de 2004, é fruto de amplo debate nesta Casa, e além de ter sanado as pendências judiciais existentes na legislação vigente, inovou na forma da cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, adotando a Ufemg como forma de correção dos valores, bem como criou a forma de se fazer a compensação dos atos gratuitos a que se refere a Lei Federal nº 10.169, de 2000.

Apesar de representar uma grande evolução para disciplinar a matéria, muitos dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004, foram decididos com base em valores estimados sem que houvesse muitas referências para sua adoção. Agora, após quatro anos de sua aplicação, é possível que se revejam alguns pontos com base nos números existentes, tanto no que se refere ao valor dos emolumentos e da taxa, quanto no que se refere à compensação dos atos gratuitos e à complementação das serventias deficitárias. Com base nessa premissa, fizemos uma análise acurada da matéria e passamos então a emitir nossa opinião sobre o projeto, propondo algumas alterações, ao final deste parecer, por meio do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

Analizamos os efeitos da indexação dos valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela Ufemg, comparando com outras tarifas públicas. Os mecanismos adotados para o reajuste anual eram decididos a cada ano, por meio de agências reguladoras ou outros órgãos públicos. A primeira correção dos valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária ocorreu em janeiro de 2006, acumulando até janeiro de 2009 o percentual de 25,80%. À exceção das tarifas de telefonia e energia elétrica, que tiveram reajustes inferiores à inflação do período, as demais tarifas públicas no Brasil tiveram reajustes superiores à variação da Ufemg. Como exemplo, podemos citar a tarifa de água da Copasa, que foi reajustada em 37,08%, e as tarifas de transporte coletivo urbano de Belo Horizonte, que foram reajustadas em 39,39%. Assim, concluímos que a adoção da Ufemg como fator de reajuste não onerou a sociedade mineira.

Fizemos comparações do valor dos emolumentos praticados em outros Estados e concluímos que os emolumentos de parte dos atos praticados em Minas Gerais estão mais elevados, o que nos leva a propor a redução dos respectivos valores nas tabelas do substitutivo que apresentamos. Para se ter uma ideia da discrepância existente, veja-se o quadro abaixo:

ATO	São Paulo	Rio de Janeiro	Rio Grande do Sul	Minas Gerais
Reconhecimento de firma	2,90	0,30*	2,50	3,94
Registro de imóvel valor R\$100.000,00	1.008,08	514,19**	326,80	1.029,10
Registro de imóvel valor R\$1.000.000,00	2.759,23	514,49**	1.684,00	2.413,29

2006	23.886.779,19						
2007	27.347.395,25	14,49%	14,49%	3,34%	3,34%	11,15%	11,15%
2008	32.477.831,27	18,76%	35,97%	6,10%	9,64%	12,66%	26,32%
2009*	36.742.745,28	13,13%	53,82%	12,29%	23,12%	0,84%	30,70%
*RECEITA ESTIMADA COM BASE NO 1º TRIMESTRE							

A despesa da Comissão Gestora no período de 2006 a 2009 teve um crescimento real de 14,46%, o que representa uma redução real de despesa de 8,66%.

EVOLUÇÃO DA DESPESA 2006 A 2009							
EXERCÍCIO	DESPESAS	VARIÇÃO %		VARIÇÃO UFEMG		CRESCIMENTO REAL	
		EXERCÍCIO	ACUMULADA	EXERCÍCIO	ACUMULADA	EXERCÍCIO	ACUMULADA
2006	29.020.428,66						
2007	26.351.565,14	-9,20%	-9,20%	3,34%	3,34%	-12,54%	-12,54%
2008	30.179.845,91	14,53%	4,00%	6,10%	9,64%	8,43%	-5,65%
2009*	33.216.360,32	10,06%	14,46%	12,29%	23,12%	-2,23%	-8,66%
*DESPESA ESTIMADA COM BASE NO 1º TRIMESTRE							

Verificando os quadros acima, podemos concluir que, enquanto a receita cresceu 30,70%, a despesa se reduziu em 8,66%. Essa relação se repetiu ao longo de todo o período, o que nos leva a crer que existe uma tendência de se manter nos próximos anos.

Pegamos o exercício de 2008 como exemplo para entender essa relação receita-despesa. Nos quadros abaixo temos a discriminação da receita e da despesa em 2008.

RECEITAS DA COMISSÃO GESTORA - 2008		
FONTE	VALOR	%
OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	3.579.920,44	11,02%
OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	118.710,98	0,37%
OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	1.985.163,75	6,11%
OFÍCIOS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	236.376,75	0,73%
OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	10.653.022,78	32,80%
TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS	6.387.906,31	19,67%
TABELIONATOS DE NOTAS	7.695.266,67	23,69%

PENDENTES DE VERIFICAÇÃO	1.124.768,27		3,46%
RECEITAS FINANCEIRAS	664.322,79		2,05%
PENDÊNCIAS DA COMISSÃO	32.372,53		0,10%
TOTAL	32.477.831,27		100,00%
DESPESAS DA COMISSÃO GESTORA - 2008			
ESPÉCIE	VALOR	% DESPESA	% RECEITA
COMPENSAÇÃO	16.163.722,04	53,56%	49,77%
COMPLEMENTAÇÃO	2.352.975,21	7,80%	7,24%
APRIMORAMENTO	1.085.897,57	3,60%	3,34%
PENDÊNCIAS DA COMISSÃO	596.397,71	1,98%	1,84%
DESPESAS OPERACIONAIS	3.185.732,37	10,56%	9,81%
ATOS GRATUITOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.795.121,01	22,52%	20,92%
TOTAL	30.179.845,91	100,00%	92,92%
RELAÇÃO PERCENTUAL DESPESA/RECEITA			
TOTAL			92,92%
SEM A COMPENSAÇÃO DOS ATOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			72,00%

Podemos observar que a despesa total, incluindo a compensação dos atos de exercício anteriores, representa 92,92% da receita. Temos um superávit de 7,28% em 2008. Conforme informação do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil - MG-Recivil -, as compensações dos atos de exercícios anteriores terminam nesse exercício de 2009. Nesse caso, as despesas normais que a Comissão Gestora tem que executar referentes ao exercício em curso representam 72% da receita, havendo, portanto, um superávit de 28%.

Pelos números analisados, concluímos que, com um percentual de 5,26% dos emolumentos, atenderíamos perfeitamente às necessidades da compensação, da complementação e do aprimoramento dos serviços. Para o próximo exercício, quando não haverá mais compensações de atos de exercícios anteriores, o percentual de 4,08% atende perfeitamente às necessidades da Comissão Gestora.

O percentual destinado às despesas operacionais, de 10%, nos parece exagerado. Tal percentual foi definido quando se tinha uma expectativa de receita menor. Como a receita teve um crescimento real de 71% de 2005 a 2008, e o custo operacional para a gestão dos recursos é fixo, tudo nos leva a crer que existem despesas desnecessárias e que o percentual de 5% da receita é mais que suficiente para cobrir os custos operacionais da Comissão.

Simulamos a relação despesa/receita com a redução das despesas operacionais para 5% e verificamos que 4,88% da receita seriam suficientes para cobrir as despesas em 2009, que ainda tem resíduos de compensação de exercícios anteriores. A partir de 2010, com 3,80% da receita, a Comissão Gestora poderá cumprir os seus compromissos financeiros. Esse percentual é muito próximo ao percentual adotado no Estado de São Paulo, que é de 3,29% da receita dos emolumentos. Vale lembrar que, se por um lado, a receita total dos emolumentos daquele Estado é mais que o dobro da auferida no nosso Estado, por outro a complementação das serventias deficitárias é até o valor de R\$4.650,00, enquanto nossa complementação é até o valor de R\$980,00. Para evitar que haja risco de os valores não serem suficientes, estamos propondo, no substitutivo que apresentamos, a adoção do percentual de 4,32%, o que representa uma margem de segurança de 13% para mais, que entendemos ser suficiente, tendo em vista que novos atos gratuitos deverão ser compensados.

O substitutivo também trata de outras medidas que aperfeiçoam a legislação em vigor, as quais, além de aprimorar a fiscalização e controle, criam benefícios à sociedade mineira, a saber:

1 - adequação do projeto de lei à Lei Federal nº 11.441, de 2007, que trata da realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual pela via administrativa, por meio de escritura pública;

2 - autorização de arquivamento de documentos relativos aos atos notariais e de registro, por meio eletrônico ou digitalização;

3 - implantação de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - nas serventias;

- 4 - adequações nas alienações de frações ideais;
- 5 - adequações na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação;
- 6 - redução de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária para terras devolutas;
- 7 - ampliação e consolidação de diversas isenções de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária;
- 8 - previsão de multas pecuniárias para os casos de autenticação com conteúdo falso e descumprimento da Lei nº 15.424, de 2004;
- 9 - alteração de valores de compensação a título de nascimento, óbito e casamento;
- 10 - aumento do valor da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias;
- 11 - em casos de superávit, previsão de ordem de prioridade de destinação de recursos pela Comissão Gestora;
- 12 - autorização aos notários e registradores do Estado para celebração de convênios, contratos e prestação de outros serviços públicos ou de utilidade pública.

As medidas propostas pelo Substitutivo nº 2 não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, não geram novas despesas para o Estado nem ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal. As mudanças afetam basicamente a relação entre as serventias e o público usuário, e o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle levará a um acréscimo de receita da Taxa de Fiscalização Judiciária, que, certamente, compensará a pequena redução proposta, em torno de 1,89%.

Acreditamos que as mudanças que propomos, além de aprimorar a legislação em vigor, fazem justiça à população mineira, que poderá arcar com valores justos para a cobrança dos emolumentos. Os notários e registradores terão regras mais claras sobre a administração dos recursos pela Comissão Gestora, além do atendimento de suas reivindicações de inovações, como o arquivamento digitalizado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.151/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º – (...)

I - protocolo, traslado, anotações e comunicações determinadas por lei, necessárias à realização do ato notarial ou de registro.

(...)

Parágrafo único - O arquivamento de documentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro poderá ser feito por meio eletrônico ou digitalizado, cabendo ao titular da serventia a responsabilidade pela segurança dos dados.

Art. 8º – (...)

§ 1º - Na cotação, faculta-se o uso de carimbo que indique os valores expressos nas tabelas constantes no Anexo desta lei.

§ 2º - O notário e o registrador deverão manter na serventia, para exibição ao servidor fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, quando solicitado, cópia do recibo de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Para efeitos do "caput" deste artigo poderá ser exigida a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou de nota fiscal, na forma em que dispuser o regulamento.

(...)

Art. 10 – (...)

§ 3º - (...)

III - o valor do bem ou direito objeto do ato notarial ou registral utilizado para fins do recolhimento do imposto sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, ou o valor da avaliação fiscal para fins de recolhimento do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, conforme dispuser resolução da Secretaria de Estado de Fazenda;

(...)

XIII - o valor a ser transmitido, na lavratura de escritura de inventário e partilha, independentemente da quantidade de bens e direitos inventariados ou partilhados e do número de quinhões e herdeiros;

XIV - o valor correspondente ao que exceder a meação, na lavratura de escritura de separação ou divórcio consensuais;

XV - em escritura de inventário com bens inexistentes a inventariar e de separação ou divórcio em que não houver a partilha ou em que não houver excedente de meação, independentemente da quantidade de bens partilhados, o ato notarial será considerado sem conteúdo financeiro;

XVI - o valor dos bens e direitos a serem transmitidos, excluída a meação, quando se tratar de registro do formal de partilha.

§ 4º - (...)

VII - nas alienações de frações ideais de um mesmo imóvel será cotado apenas um ato, independentemente do número de alienantes ou de adquirentes.

(...)

§ 6º - Em escritura de inventário com bens inexistentes a inventariar e de separação ou divórcio em que não houver a partilha ou em que não houver excedente de meação, independentemente da quantidade de bens partilhados, o ato notarial será considerado sem conteúdo financeiro.

(...)

Art. 15 - (...)

§ 1º - Ficam reduzidos a 20% (vinte por cento) os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ - relativamente aos atos de aquisição de casa própria em terreno de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com área construída superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e igual ou inferior a 80m² (oitenta metros quadrados), quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público.

§ 2º - A redução prevista no parágrafo anterior aplica-se às legitimações de terras devolutas efetuadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.373, de 1978.

§ 3º - O disposto no "caput" não se aplica aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, inclusive no âmbito do Sistema Financeiro Imobiliário, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

Art. 16 - (...)

IV - cobrar acréscimo quando ocorrer, nos atos de registro, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral e outros documentos;

(...)

IX - cobrar acréscimo quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos e certidões em geral.

(...)

Art. 20 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:

I - para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, nos seguintes casos:

a) nos processos relativos a ações de investigação de paternidade e de pensão alimentícia;

b) representado por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;

c) nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981;

d) nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

e) quando a parte não estiver assistida por advogado, nos processos de competência dos Juizados Especiais de que tratam as Leis Federais nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

II - de penhora ou o arresto, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - de escritura e o registro de casa própria de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída em terreno de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público;

IV - de interesse da União Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977;

V - de autenticação de documentos e de registro de seus atos constitutivos, inclusive alterações, de entidade de assistência social assim reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI - a que se referem os incisos I e II do art. 290-A da Lei Federal nº 6.015, de 1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.481, de 2007;

VII - a que se refere o § 3º do art. 1.124-A da Lei Federal nº 5.869, de 1973 (Código de Processo Civil), com a redação dada pela Lei Federal nº 11.441, de 2007.

§ 1º - A isenção a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é dirigida às entidades que efetivamente prestem serviços de assistência social no cumprimento dos objetivos previstos nos incisos I a V do art. 3º da Lei nº 12.262, de 1996, não se aplicando às entidades mantenedoras cujas sedes funcionem apenas como escritório administrativo, sem atuar diretamente na área da assistência social.

§ 2º - A concessão da isenção de que trata o inciso I deste artigo fica condicionada a pedido formulado pela parte perante o oficial, no qual conste a expressa declaração de que é pobre no sentido legal e que não pagou honorários advocatícios, para fins de comprovação junto ao Fisco Estadual, e, na hipótese de constatação da improcedência da declaração de pobreza, poderá o notário ou registrador exigir do usuário o pagamento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária correspondentes.

§ 3º - A isenção a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo aplica-se às legitimações de terras devolutas, quando efetuadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, em cumprimento à Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978.

(...)

Art. 24-A - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária com autenticação ou conteúdo falsos.

(...)

Art. 27 - (...)

II - a recusa da exibição de documentos e de livros ou da prestação de informações solicitadas pelo Fisco, relacionadas com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando-se o infrator à multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento;

III - relativamente ao relatório previsto no parágrafo único do art. 26, sujeitam-se o notário e o registrador às seguintes penalidades:

a) pela falta de entrega: R\$2.000,00 (dois mil reais) por vez;

b) pela entrega fora do prazo: R\$1.000,00 (mil reais) por vez;

c) pela entrega com dados incompletos ou incorretos: R\$2.000,00 (dois mil reais) por vez.

Parágrafo único - Caracterizam-se como utilização irregular do selo de fiscalização, sujeitando o infrator à penalidade prevista no inciso I do "caput" deste artigo:

I - a falta de registro do selo de fiscalização em livro próprio ou em sistema informatizado na serventia;

II - a diferença verificada entre o estoque físico de selos de fiscalização existente na serventia e a quantidade de selos resultante do confronto entre os selos recebidos, utilizados e cancelados no período.

(...)

Art. 31 - Fica estabelecida, sem ônus para o Estado, a compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados, em decorrência de lei, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, bem como a compensação pelos atos gratuitos praticados pelos registradores de imóveis em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único - A compensação de que trata o "caput" deste artigo será realizada com recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) do valor dos emolumentos recebidos pelo Notário e pelo Registrador.

Art. 32 - O recolhimento a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta lei far-se-á mediante depósito mensal em conta específica de que seja titular a comissão de que trata o art. 33.

Parágrafo único - A partir do recebimento dos emolumentos, o notário ou registrador constitui depositário dos valores devidos à compensação prevista do artigo anterior, até o efetivo depósito na conta indicada pela comissão gestora a que se refere o art. 33 desta lei.

Art. 33 - A gestão e os devidos repasses dos recursos serão realizados por comissão gestora integrada por seis membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - dois representantes indicados pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUS -;

II - dois representantes indicados pelo Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG -;

III - dois representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL.

(...)

§ 2º - A comissão escolherá, entre seus membros, um coordenador e um subcoordenador, cujas funções serão definidas em estatuto.

(...)

§ 5º - O coordenador e o subcoordenador terão mandato de dois anos e deverão ser escolhidos, alternadamente, entre os membros a que se referem os incisos I a III do § 1º, nessa ordem, sendo vedada a recondução;

§ 6º - A comissão gestora a que se refere o "caput" terá personalidade jurídica própria, organizada de acordo com as disposições do Capítulo II do Título II do Livro I da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral, constituída por todos os notários e registradores do Estado:

I - aprovar o estatuto, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei;

II - definir o limite máximo de despesa com pessoal;

III - discutir e votar o relatório e as contas da administração relativas ao exercício findo;

IV - discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício subsequente;

V - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

VI - destituir os administradores;

VII - alterar o estatuto.

§ 8º - A fiscalização e o controle interno das atividades da comissão serão exercidos pelo Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

§ 9º - A comissão gestora elaborará escrituração contábil de sua movimentação econômica e financeira observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 10 - Perderá o mandato o coordenador que deixar de prestar contas ou descumprir as obrigações estabelecidas neste capítulo.

§ 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos notários e registradores do Estado, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 34 - A destinação dos recursos previstos neste capítulo atenderá à seguinte ordem de prioridade, havendo disponibilidade de saldo, após a dedução dos custos operacionais, limitados a 5% (cinco por cento) da arrecadação:

I - compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei;

II - compensação aos registradores de imóveis pelos atos gratuitos praticados em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, a partir de 13 de janeiro de 2009, tendo como limite máximo o valor constante na tabela de emolumentos correspondente;

III - complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, até o limite de R\$1.100,00 (mil e cem reais) por serventia.

§ 1º - Os registros de nascimentos e óbitos serão compensados até o limite máximo de R\$30,00 (trinta reais) por ato; os de casamento, até R\$50,00 (cinquenta reais), e os demais atos, havendo recursos, serão compensados em valores e segundo critérios definidos pela comissão gestora.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, compõe a receita bruta das serventias a soma dos valores recebidos a título de emolumentos, inclusive de atos praticados por serviços notariais e registrares anexos, se houver, e a compensação de que trata esta lei.

§ 3º - O disposto no inciso II não se aplica às serventias cuja receita bruta mensal seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

Art. 35 - A compensação devida aos notários e registradores e a complementação da receita bruta mínima serão efetuadas pela comissão gestora, por rateio do saldo existente ou nos limites máximos fixados, na mesma proporção dos atos gratuitos praticados, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos.

§ 1º - (...)

I - pelos titulares das serventias a serem beneficiadas pela compensação prevista no art. 31 desta lei, certidão declarando o número de atos gratuitos praticados, divididos por espécie, segundo modelo a ser fornecido pela comissão;

II - pelos notários e registradores, inclusive os beneficiários da compensação prevista no art. 31 desta lei, relatório circunstanciado dos atos pagos praticados no mês, com a indicação dos recolhimentos devidos, conforme modelo a ser fornecido pela comissão.

(...)

§ 2º - Os valores referidos nesta lei deverão ser recolhidos pelo notário e pelo registrador até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato ou no dia seguinte àquele em que a soma dos valores devidos ultrapassar R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 36 - Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta, somados os emolumentos recebidos, inclusive os originários de atos de outros serviços notariais ou registrais anexos, se for o caso, e os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos, não ultrapassar R\$1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Art. 37 - Em caso de superávit dos valores destinados à compensação dos registradores civis das pessoas naturais e à complementação da receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, o excedente será aplicado segundo critérios definidos pela comissão gestora, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I - compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados;

II - compensação dos atos gratuitos praticados por todas as especialidades em decorrência de lei;

III - aprimoramento dos serviços de registro civil das pessoas naturais;

IV - ampliação do valor da receita bruta mínima mensal paga nos termos do inciso III do art. 34, observado o limite de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Art. 38 - A comissão gestora a que se refere o art. 33 desta lei, mediante demonstrativos mensais a serem entregues à Secretaria de Estado de Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia 30 do mês subsequente ao de referência da prática dos atos, informará:

I - os valores arrecadados, discriminados por item, de cada uma das tabelas constantes no Anexo desta lei e outras receitas auferidas, discriminadamente;

II - os repasses efetuados pela comissão gestora às serventias, discriminados por quantidade, valor e espécie de ato notarial e de registro gratuito, bem como os valores repassados às serventias, a título de complementação de receita;

III - as despesas operacionais e outras despesas executadas pela Comissão Gestora, discriminada por espécie;

IV - o balancete mensal;

V - o demonstrativo de apuração de resultados do mês, bem como os saldos de recursos existentes e o relatório de conciliação bancária contendo toda a movimentação ocorrida.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará, com periodicidade mensal, em sua página oficial na internet, os dados informados pela comissão gestora a cada mês, até o dia 30 do mês subsequente.

Art. 42 - (...)

Parágrafo único - O titular de cartório que tiver conhecimento de descumprimento do disposto neste capítulo deverá informá-lo à Corregedoria-Geral de Justiça.

(...)

Art. 49-A - Os notários e registradores de Minas Gerais são autorizados a realizar, no estabelecimento de suas serventias, além da prática dos atos notariais e registrais propriamente ditos, as seguintes atividades, ressalvadas as incompatibilidades previstas no art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

I - celebração de convênios ou contratos com entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, suas autarquias ou empresas públicas ou empresas por eles controladas, total ou parcialmente, visando à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;

II - prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, desde que autorizados por lei federal, estadual ou municipal ou por ato normativo próprio de quem detenha poder regulamentar de atividade de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo único - O notário ou o registrador deverá encaminhar ao Juiz Diretor do Foro da sua comarca, por meio de ofício descritivo das atividades, cópia do contrato ou do convênio firmado nos termos deste artigo."

Art. 2º - As Tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 8.768, de 13 de dezembro de 1984;

II - a Lei nº 12.461, de 7 de abril de 1997;

III - a Lei nº 13.643, de 13 de julho de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação às tabelas de que trata o art. 2º desta lei, a partir de 1º de abril de 2010.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

"TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor final ao usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	172,88	54,37	227,25
2 - Ata notarial	57,59	18,10	75,69
3 - Autenticação de cópia, por folha	2,35	0,74	3,09
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	19,22	6,13	25,35
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	55,17	21,26	76,42
de 1.400,01 até 2.720,00	89,99	34,68	124,67
de 2.720,01 até 5.440,00	130,42	50,25	180,67
de 5.440,01 até 7.000,00	180,55	69,57	250,12
de 7.000,01 até 14.000,00	240,77	92,77	333,54
de 14.000,01 até 28.000,00	311,05	119,86	430,91
de 28.000,01 até 42.000,00	391,26	150,77	542,03
de 42.000,01 até 56.000,00	481,64	185,58	667,22
de 56.000,01 até 70.000,00	582,00	224,26	806,26
de 70.000,01 até 105.000,00	732,49	282,24	1.014,73
de 105.000,01 até 210.000,00	880,55	409,16	1.289,71
de 210.000,01 até 420.000,00	1.064,17	589,60	1.653,76
de 420.000,01 até 840.000,00	1.152,52	761,53	1.914,05
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.342,99	1.036,61	2.379,60
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.678,71	1.295,73	2.974,43

acima de 3.200.000,00	2.098,45	1.619,72	3.718,16
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	11,42	3,59	15,01
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea 'b'			
e) de convenção de condomínio	46,04	14,48	60,53
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes na convenção	14,29	4,50	18,78
f) de procuração			
f.1) genérica, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes ou outorgados	12,11	3,81	15,93
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	9,67	3,04	12,71
f.3) em causa própria, metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
g) de subestabelecimento de procuração	12,11	3,82	15,93
h) de testamento	115,28	36,26	151,53
i) de revogação de testamento	57,62	18,13	75,76
5 - Reconhecimento de firma			
a) por assinatura	2,35	0,74	3,09
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	2,35	0,74	3,09
6 - Escritura pública de inventário com bens inexistentes a inventariar ou de separação ou divórcio em que não houver partilha ou em que não houver excedente de meação (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)divórcio em que não haja partilha ou excedente de meação (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)	130,92	16,84	147,76
7 - Escritura pública de separação ou divórcio consensuais quando o valor atribuído a um dos cônjuges exceder a meação atribuído a um dos cônjuges exceder a meação			
Até 23.931,00	116,96	45,40	162,36

de 23.931,01 até 41.025,00	186,62	72,56	259,18
de 41.025,01 até 71.658,00	180,27	82,76	263,03
de 71.658,01 até 136.749,00	352,50	137,08	489,58
de 136.749,01 até 167.108,00	396,15	154,06	550,21
de 167.108,01 até 273.499,00	664,81	312,84	977,65
de 273.499,01 até 358.010,00	674,89	363,40	1.038,28
de 358.010,01 até 683.746,00	694,36	443,93	1.138,29
de 683.746,01 até 716.155,00	784,16	522,76	1.306,92
de 716.155,01 até 1.193.548,00	884,48	667,22	1.551,70
acima de 1.193.548,00	1.057,56	797,80	1.855,36

8 - Escritura pública de inventário ou de partilha, excluída a meação, com conteúdo financeiro - os valores finais ao usuário são os previstos no item 7

NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente, exceto nas hipóteses de inventário e partilha.

NOTA IV - À escritura de permuta, aplicar-se-á o critério da alínea 'b' do item 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento.

NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.

NOTA IX - Na hipótese do usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento na tabela.

NOTA X - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50%.

NOTA XI - Ficam reduzidos a 20% (vinte por cento) os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ - relativamente aos atos de aquisição de casa própria em terreno de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com área construída superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) e igual ou inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados),

quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal, destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público.

NOTA XII - Nas hipóteses de separação e divórcio com partilha de bens onde haja excesso de meação será cobrado outro ato relativo à transmissão tendo como parâmetro o valor que exceder à meação.

TABELA 2 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor final ao usuário
1 - Averbação			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	3,84	1,21	5,05
2 - Distribuição			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos.	8,57	2,70	11,27

TABELA 3 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	8,57	2,70	11,27
b) Para cancelamento de registro do protesto	9,55	3,01	12,56
2 - Certidão			
a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	7,19	2,27	9,46
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	7,19	2,27	9,46
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e	2,96	0,93	3,88

referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa			
4 - Liquidação ou retirada de título			
a) Após o apontamento e antes da intimação	7,19	2,27	9,46
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:			
até 40,80	6,00	1,89	7,89
de 40,81 até 81,60	14,49	4,56	19,04
de 81,61 até 244,80	29,09	9,15	38,24
de 244,81 até 489,59	47,23	14,86	62,09
de 489,60 até 815,99	71,49	22,48	93,97
de 816,00 até 2.039,97	101,77	32,00	133,77
de 2.039,98 até 4.079,94	138,14	43,44	181,59
de 4.079,95 até 8.159,88	186,58	58,67	245,25
de 8.159,89 até 20.399,71	247,22	77,75	324,97
de 20.399,72 até 40.799,44	326,04	102,52	428,55
acima de 40.799,44	410,85	129,19	540,04
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	2,96	0,93	3,88
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - Se a intimação tiver de ser feita pelo correio, a despesa respectiva caberá ao apresentante.			
NOTA III - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente, exceto nas hipóteses de inventário e partilha.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles			

definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento.

TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)			
a) De cédula hipotecária	9,55	3,01	12,56
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	9,55	3,01	12,56
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	9,55	3,01	12,56
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	9,55	3,01	12,56
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	6,56	2,04	8,60
de 1.400,01 até 5.000,00	7,89	2,46	10,35
de 5.000,01 até 20.000,00	15,77	4,91	20,68
acima de 20.000,00	26,30	8,18	34,48
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	9,55	3,01	12,56
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	9,55	3,01	12,56
j) De construção, "baixa" e "habite-se" - 50% dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura	9,55	3,01	12,56

de vias e logradouros públicos			
m) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	9,55	3,01	12,56
n) Do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	9,55	3,01	12,56
o) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 1973	9,55	3,01	12,56
p) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	13,95	4,64	18,60
de 7.500,01 até 15.000,00	27,91	9,30	37,21
de 15.000,01 até 22.500,00	41,86	13,95	55,81
Acima de 22.500,00	55,82	18,61	74,43
2 - Edital de intimação			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	2,96	0,93	3,88
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	2,96	0,93	3,88
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	2,96	0,93	3,88
4 - Matrícula			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	12,03	3,78	15,81
5 - Registro			
a) Memorial de loteamento:			

a.1) pelo processamento	9,06	2,85	11,91
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,17	0,68	2,85
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	9,06	2,85	11,91
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	4,22	1,33	5,55
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular			
c.1) de edifício com até doze unidades	9,06	2,85	11,91
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	1,77	0,55	2,32
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	9,06	2,85	11,91
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	55,17	21,26	76,42
de 1.400,01 até 2.720,00	89,99	34,68	124,67
de 2.720,01 até 5.440,00	130,42	50,25	180,67
de 5.440,01 até 7.000,00	180,55	69,57	250,12
de 7.000,01 até 14.000,00	240,77	92,77	333,54
de 14.000,01 até 28.000,00	311,05	119,86	430,91
de 28.000,01 até 42.000,00	391,26	150,77	542,03
de 42.000,01 até 56.000,00	481,64	185,58	667,22
de 56.000,01 até 70.000,00	582,00	224,26	806,26
de 70.000,01 até 105.000,00	732,49	282,24	1.014,73
de 105.000,01 até 210.000,00	880,55	409,16	1.289,70
de 210.000,01 até 420.000,00	1.064,17	589,60	1.653,76
de 420.000,01 até 840.000,00	1.152,52	761,53	1.914,05
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.342,99	1.036,61	2.379,60
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.678,71	1.295,73	2.974,43

Acima de 3.200.000,00	2.098,45	1.619,72	3.718,16
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	6,56	2,04	8,60
de 1.400,01 até 5.000,00	7,89	2,46	10,35
de 5.000,01 até 20.000,00	15,77	4,91	20,68
acima de 20.000,00	26,30	8,18	34,48
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	13,95	4,64	18,60
de 7.500,01 até 15.000,00	27,91	9,30	37,21
de 15.000,01 até 22.500,00	41,86	13,95	55,81
acima de 22.500,00	55,82	18,61	74,43
h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	13,95	4,64	18,60
De 7.500,01 até 15.000,00	27,91	9,30	37,21
De 15.000,01 até 22.500,00	41,86	13,95	55,81
Acima de 22.500,00	55,82	18,61	74,43
6 - Registro Torrens			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50%.			
Nota IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".			
Nota V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
Nota VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por			

parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.

Nota VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

Nota VIII – O registro ou averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

Nota IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro e para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	2,96	0,93	3,89
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	10,06	4,25	14,31
de 400,33 até 1.120,89	16,78	8,52	25,30
de 1.120,90 até 8.006,41	32,42	17,20	49,62
de 8.006,42 até 24.019,22	50,70	29,32	80,02
de 24.019,23 até 160.128,10	74,86	43,29	118,15
de 160.128,11 até 400.320,25	103,88	60,06	163,94
acima de 400.320,25	137,67	79,61	217,28
2 - Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	2,49	0,78	3,27
3 – Intimação e certidão			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	3,22	1,01	4,23
b) Certidão, por pessoa	3,55	1,12	4,67

4 - Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	3,22	1,01	4,23
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro			
até 248,20	10,02	2,51	12,53
de 248,21 até 400,32	13,43	3,36	16,79
de 400,33 até 1.120,89	43,95	11,01	54,96
de 1.120,90 até 2.802,24	79,61	19,96	99,57
de 2.802,25 até 4.483,58	83,75	22,29	106,05
de 4.483,59 até 5.604,48	101,24	26,93	128,17
de 5.604,49 até 7.285,83	118,20	31,45	149,65
de 7.285,84 até 11.208,96	130,17	34,63	164,80
de 11.208,97 até 14.011,20	146,52	41,29	187,80
de 14.011,21 até 16.813,45	176,01	49,59	225,60
de 16.813,46 até 21.016,81	192,97	52,32	245,29
de 21.016,82 até 26.020,81	205,58	57,92	263,50
de 26.020,82 até 32.025,62	231,09	68,84	299,92
de 32.025,63 até 42.433,94	281,25	83,78	365,03
de 42.433,95 até 56.044,83	307,67	91,65	399,33
de 56.044,84 até 84.067,25	322,19	95,97	418,16
de 84.067,26 até 120.096,07	370,58	116,54	487,12
de 120.096,08 até 192.153,72	425,21	133,72	558,93
de 192.153,73 até 432.345,87	493,75	155,27	649,02
acima de 432.345,87	545,90	171,67	717,57
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	5,04	1,59	6,63
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)	19,18	8,21	27,39
7- Alienação fiduciária			

a) Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	47,05	16,42	63,47
de 4.483,59 até 7.285,82	58,89	20,55	79,44
de 7.285,83 até 11.208,96	61,19	22,44	83,64
de 11.208,97 até 16.813,45	74,69	27,40	102,09
de 16.813,46 até 28.022,42	88,84	32,59	121,43
acima de 28.022,42	111,00	40,73	151,73
Nota I – Em contrato de arrendamento mercantil, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
Nota II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta Tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			
NOTA III - No contrato cuja garantia for bem móvel, diverso de veículo automotor, os valores a serem pagos pelo usuário final serão os do item 5, "a".			

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) De ato ou documento emanado de sociedade, associação ou fundação, para validade contra terceiros ou para integrar registro e de cancelamento, sem conteúdo financeiro	9,61	3,02	12,62
b) De ato ou documento emanado de sociedade, associação ou fundação, para validade contra terceiros ou para integrar registro e de cancelamento, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	50,17	16,09	66,26
de 11.647,01 até 34.941,00	75,00	24,14	99,14
de 34.941,01 até 232.940,00	118,76	38,22	156,98
de 232.940,01 até 582.350,00	162,52	52,30	214,82
acima de 582.350,00	200,03	64,37	264,40
c) De alterações de contrato, estatuto ou de qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação e de abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro	24,17	7,60	31,77

d) De alterações de contrato, estatuto ou de qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação e de abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 16.389,24	50,17	16,09	66,26
de 16.389,25 a 49.167,72	75,00	24,14	99,14
de 49.167,73 a 327.784,80	118,76	38,22	156,98
de 327.784,81 a 819.462,01	162,52	52,30	214,82
acima de 819.462,01	200,03	64,37	264,40
e) De livro de contabilidade encadernado ou folhas soltas - por conjunto de até 100 folhas			
	8,03	2,52	10,55
2 - Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia			
	1,86	0,59	2,45
3 - Matrícula de periódicos e tipografias, incluindo processamento e matrícula			
	32,19	10,13	42,32
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões)			
a) De contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação, sem conteúdo financeiro:			
	24,17	7,60	31,77
b) De contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	50,17	16,09	66,26
de 11.647,01 até 34.941,00	75,00	24,14	99,14
de 34.941,01 até 232.940,00	118,76	38,22	156,98
de 232.940,01 até 582.350,00	162,52	52,30	214,82
acima de 582.350,00	200,03	64,37	264,40
TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Casamento no serviço registral, casamento religioso com efeito civil e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz e publicação de edital em órgão da imprensa	155,98	20,07	176,04

2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz, e transporte e alimentação do Oficial	163,73	22,32	186,06
3 - Diligência para casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz, e transporte e alimentação do Oficial	256,38	34,96	291,34
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão	28,92	3,72	32,64
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	48,83	6,27	55,10
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	48,83	6,27	55,10
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	28,92	3,72	32,64
7 - Assento de casamento habilitado por outro Oficial, excluída a certidão	28,92	3,72	32,64
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício	18,40	3,72	22,11
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	3,57	0,45	4,03
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos Nota I - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	3,57	0,45	4,03
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	20,48	0,00	20,48
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	41,40	0,00	41,40
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	82,91	0,00	82,91
TABELA 8 (R\$)			

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 - Arquivamento (por folha)	3,54	1,11	4,66
2 (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	2,51	0,78	3,29
4 - Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	10,51	3,72	14,23
b) em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	18,40	3,72	22,11
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do Município	6,20	1,95	8,15
b) No perímetro rural da sede do Município	10,73	3,38	14,12
c) Fora desses limites	14,39	4,53	18,92
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	9,55	3,01	12,56
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
Nota II - Os itens 1,2, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais."			

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Inácio Franco, Presidente - Juarez Távora, relator - Lafayette de Andrada - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.949/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.949/2008 altera a Lei nº 13.994, de 18/9/2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp -, e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, § 2º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.949/2008 tem por escopo alterar a Lei nº 13.994, de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.

A compatibilização da legislação estadual com as diretrizes constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que trata das normas relativas a licitações e contratos da administração pública, é peça fundamental para garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos licitatórios administrativos. No nosso entender, o projeto garante a necessária vinculação e discricionariedade desses atos no âmbito do três Poderes.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário, o projeto em tela não gera impacto ao erário nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Mais, as alterações propiciam o aprimoramento dos procedimentos licitatórios estaduais, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Por essas razões, ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949/2008, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Inácio Franco, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Juarez Távora - Célio Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 2.949/2008

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º – (...)

VII – a não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual."

Art. 2º – Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.994, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Não sendo aceita a defesa a que se refere o art. 5º, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou à declaração de inidoneidade.

Parágrafo único – É de competência exclusiva de Secretário de Estado, ou autoridade equivalente, insuscetível de delegação, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, conforme previsto no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º – Os órgãos ou entidades do Poder Executivo encaminharão, até o quinto dia útil de cada mês, à Auditoria-Geral do Estado os autos dos processos administrativos que concluírem pela aplicação de uma das sanções mencionadas no art. 6º.

§ 1º – O encaminhamento dos autos dos processos administrativos, nos termos deste artigo, é de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade.

§ 2º – A Auditoria-Geral do Estado procederá à análise do processo administrativo e determinará a inclusão do fornecedor punido no Cadastro de que trata esta lei.

§ 3º – Em razão da análise a que se refere o § 2º, a Auditoria-Geral do Estado poderá converter o processo em diligência à autoridade que aplicou a sanção, sugerindo a sua revisão, para adequá-la aos preceitos da legislação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 4º – A conversão do processo em diligência, nos termos do § 3º, implica a suspensão dos efeitos da decisão, até a sua confirmação ou revisão.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público encaminharão, até o quinto dia útil de cada mês, à Auditoria-Geral do Estado a cópia dos autos dos processos administrativos punitivos que concluírem pela aplicação de uma das sanções mencionadas no art. 6º e solicitarão a inclusão dos fornecedores punidos no Cadastro de que trata esta lei.

§ 1º – Do processo constarão o nome ou a razão social do fornecedor, seu número de cadastro de pessoa física ou jurídica no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ –, o número do contrato, a descrição da inadimplência contratual e a sanção aplicada, com o respectivo prazo de vigência.

§ 2º – O encaminhamento da cópia dos autos dos processos administrativos é de responsabilidade do titular do órgão ou da entidade.

Art. 9º – No caso de declaração de inidoneidade, o ressarcimento integral dos prejuízos resultantes da inadimplência contratual ou do ato ilícito praticado importará a reabilitação do fornecedor, desde que requerida pelo interessado à própria autoridade que aplicou a penalidade e após o decurso do prazo mínimo de dois anos, conforme disposto no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado o art. 10 da Lei nº 13.994, de 2001.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.187/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 20 de janeiro de 2007".

O projeto foi aprovado em 1º turno, com as Emendas nºs 3 e 4, e retorna a esta Comissão, neste momento, para receber parecer para 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva criar a Ouvidoria na estrutura orgânica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, objetivando, nas palavras do autor, "a correição dos processos administrativos, como também possibilitando a interação entre os usuários finais e o poder público".

De conformidade com o art. 1º da proposição, a Ouvidoria terá competência para receber pedidos de informação, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia, dar ciência de infringência de normas operacionais ao Diretor-Geral do DER-MG, formular e encaminhar denúncias e queixas referentes à atuação do órgão à Diretoria Colegiada, à Procuradoria e ao Ministério Público e apresentar semestralmente relatório circunstanciado de suas atividades. Para tanto, o projeto inclui a Ouvidoria entre os órgãos das unidades administrativas do DER-MG, previstos no art. 3º da Lei Delegada nº 100, de 2003, e cria o cargo de Ouvidor no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, previstos no art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, especificando as suas atribuições.

As emendas de 1º turno aprimoraram a proposição, de modo a conferir maior clareza às competências do Ouvidor. Foi também definida a duração do mandato, que será de dois anos contados a partir da data da publicação da nomeação do Ouvidor, permitida uma única recondução, além de prever uma regra de estabilidade para o cargo, de forma que o Ouvidor somente poderá ser destituído do cargo na hipótese de falta grave devidamente comprovada. As demais ouvidorias previstas na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, têm a previsão de mandato fixo e estabilidade. O mandato é de dois anos, admitida uma recondução por igual período, para os cargos de Ouvidores de Polícia e dos Sistemas Penitenciário, Educacional, de Saúde e Ambiental, de Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, reiteramos que o impacto financeiro na folha de pagamento de pessoal do Estado, decorrente da criação do cargo de Ouvidor, em torno de R\$6.000,00 ao mês e de R\$80.000,00 ao ano, está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, pois corresponde a 0,00027% da Receita Corrente Líquida - RCL - relativa ao período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2009¹. A despesa com pessoal do Estado, no mesmo período, corresponde a 46,41% da RCL, índice esse muito aquém do limite máximo de 49% e do limite prudencial de 46,55%, estabelecidos pela LRF, respectivamente, nos arts. 20, II, "c", e 22, parágrafo único.

Apresentamos, todavia, ao vencido uma emenda que tem o objetivo de introduzir, entre as áreas de atuação estratégica deste Parlamento, a orientação dos usuários de serviços públicos quanto ao encaminhamento de denúncias e reclamações aos órgãos competentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.187/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Anexo III da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

(...)

ANEXO II

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

Áreas de Atuação Estratégicas

AÇÕES

Político-Institucional
Gestão Institucional
Interlocução com a Sociedade
Ação Legislativa
Interiorização da Atividade Legislativa
Fomento à Participação Popular
Ações de Fiscalização e Controle
Ações de Aprimoramento das Normas Regimentais
Memória Institucional
Relação Interinstitucional
Inovação Tecnológica
Ações de Aprimoramento de Técnicas Legislativas
Orientação a Usuários de Serviços Públicos quanto ao Encaminhamento de Denúncias e Reclamações aos Órgãos Competentes"

PROJETO DE LEI Nº 3.187/2009

(Redação do Vencido)

Altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 20 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura orgânica básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a Ouvidoria com as seguintes competências:

I - formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Diretoria Colegiada, à Procuradoria e ao Ministério Público;

II - dar ciência de infringência de normas operacionais ao Diretor-Geral do DER-MG;

III - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados; e

IV - produzir, semestralmente ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop.

§ 1º - A Ouvidoria atuará com independência e não se subordinará hierarquicamente a qualquer órgão ou entidade.

§ 2º - O Diretor-Geral do DER-MG providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 2º – O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 100, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Auditoria Seccional;
- c) Procuradoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Assessoria de Custos;
- f) Assessoria de Licitações;
- g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- h) Diretoria de Fiscalização;
- i) Diretoria de Projetos;
- j) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- k) Diretoria de Operações;
- l) Diretoria de Gestão de Pessoas."

Art. 3º – Fica criado, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, um cargo de Ouvidor, destinado ao DER-MG, com as seguintes atribuições:

I - ouvir as reclamações do cidadão, relativas à infringência de normas procedimentais; relativas às deficiências em serviços de competência do DER-MG, sejam diretamente prestados, terceirizados ou quando atuar apenas como interveniente; relativas ao mau estado de conservação das rodovias estaduais; e, quando couber, manter sigilo da fonte e a proteção do denunciante;

II - receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos legais, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes públicos, vinculados direta ou indiretamente ao DER-MG;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, quando couber, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV - produzir, semestralmente, e também quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do DER-MG, encaminhando-as à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração e à Setop.

§ 1º - O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Governador do Estado, após aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor o exercício de atividade ou a participação em entidade civil, comercial ou fundacional relacionada com a área de atuação do DER-MG, bem como a manutenção de vínculo de qualquer natureza, incompatível com o exercício da função, com entidade ou pessoa que tenha interesse em atividade desenvolvida pelo DER-MG.

§ 3º - Em função do disposto no "caput", o item V.17.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma constante do Anexo desta lei.

§ 4º - O mandato do Ouvidor será de dois anos a partir da data de publicação da sua nomeação pelo Governador do Estado, permitida uma única recondução.

§ 5º - O Ouvidor somente será destituído do cargo em caso de falta grave devidamente comprovada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER

V.17.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	01	DG-ER	9.000,00
Vice-Diretor-Geral	01	VG-ER	8.500,00
Diretor	06	DR-ER	7.000,00
Ouvidor	01	OV-ER01	6.000,00"

¹http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/gestaofiscal/ano2009/1quadrimestre2009.pdf

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Inácio Franco, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Juarez Távora - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.367/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.367/2009 "cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa à criação de três cargos de Piloto de Helicóptero no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo. De acordo com a justificativa apresentada pelo Governador do Estado, a criação dos cargos se faz necessária para assegurar a utilização de helicóptero que foi adquirido e será recebido pelo Estado neste ano.

Além da criação dos cargos, o projeto autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos inerentes à renovação da habilitação dos pilotos de aeronave, por meio de processo de ressarcimento, e a conceder gratificação especial ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, enquanto exercer a função de piloto de avião a jato.

Ao projeto foram acrescentados dispositivos oriundos de propostas do Governador do Estado, encaminhadas por meio das Mensagens nºs 378 e 382, de 2009, que inserem na proposição a previsão de pagamento de honorários aos servidores participantes do processo de habilitação de condutores do Detran-MG e criam, na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais, a Assessoria de Relações Regionais, além de dez unidades de DAI-unitário destinadas à referida Universidade.

Esta Comissão apresentou no 1º turno o Substitutivo nº 1, que acolheu as emendas das comissões que nos antecederam, além de deixar clara a forma de adoção de medidas que beneficiam as fundações associadas no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Com relação ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários que envolvem a proposição, devemos salientar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou simplesmente LRF, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, preceitua, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido apresenta adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual e guarda compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação às disposições acerca dos cargos de Piloto de Helicóptero, bem como às despesas dele decorrentes, conforme a proposição, foi encaminhado junto com a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - um cálculo de repercussão financeira anual. O valor, de R\$567.272,00, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao pagamento de honorários aos servidores participantes do processo de habilitação de condutores do Detran-MG, conforme relatório encaminhado pela Seplag, há um impacto financeiro anual de R\$13.781.451,44. Trata-se de valor superestimado, uma vez que o impacto é variável conforme o número de exames realizados por mês, e a Secretaria considerou para efeitos de cálculo o valor máximo de honorários mensais.

Segundo o relatório enviado pela Seplag, o impacto financeiro pela criação, na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais, da Assessoria de Relações Regionais, além de dez unidades de DAI-unitário destinadas à referida Universidade, é de cerca de R\$66.666,67 anuais.

O impacto financeiro total anual da proposição é de cerca de R\$14.415.390,11, o que corresponde tão somente a 0,0502% da Receita Corrente Líquida - RCL - do período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o relatório de gestão fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do exercício de 2009¹. Vale dizer que o impacto da proposição é desprezível. Atente-se, ainda, para o fato de que a despesa com pessoal do Estado, no mesmo período, corresponde a 46,41% da RCL, índice esse bastante aquém dos limites máximo, de 49%, e prudencial, de 46,55%,

estabelecidos na LRF, respectivamente, nos arts. 20, II, "c", e 22, parágrafo único.

Pelas razões acima expostas, ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Algumas alterações aprovadas no 1º turno levam à necessidade de modificação de outros dispositivos que tratam do quantitativo dos cargos, constantes em anexos das Leis Delegadas nºs 174 e 175, de 2007, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno, apresentadas no final desta peça opinativa. Apresentamos também as Emendas nºs 3 a 7, que corrigem erro material e promovem a adequação da proposição à técnica legislativa.

A Emenda nº 7, atendendo sugestão dos Deputados Inácio Franco e Délio Malheiros, eleva o limite de horas para cálculo dos honorários do servidor que exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Detran-MG, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta) horas mensais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.367/2009, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 7 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, acrescentando-se ao projeto o Anexo II a seguir:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - Em decorrência da criação de que trata o "caput" deste artigo, o item "Piloto de Helicóptero" do Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei."

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº ..., de de de)

"ANEXO VIII

(a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Cargos de Natureza Especial da Administração Direta do Poder Executivo

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
Piloto de Helicóptero	EX-35	8
(...)	(...)	(...)"

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte § 2º, renumerando-se os subsequentes, acrescentando-se ao projeto o Anexo III a seguir:

"Art. 9º - (...)

§ 2º - Em virtude do disposto no § 1º deste artigo, o quantitativo de DAI-unitário da Uemg, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei."

ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº, de de de)

"ANEXO IV

Quantitativos de DAI-unitário, FGI-unitário e GTE-unitário atribuídos às autarquias e fundações do Poder Executivo

(a que se referem o § 2º do art.2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 12 e o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

IV.1 - Quantitativos de DAI-unitário, FGI-unitário e GTE-unitário atribuídos às autarquias e fundações do Poder Executivo

AUTARQUIAS

ENTIDADES	QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE FGI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GTE-UNITÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	592	53,82	90
(...)	(...)	(...)	(...)"

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso I do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - articular-se com as fundações associadas à Uemg, garantindo-lhes interlocução com a Reitoria, as Pró-Reitorias e as unidades colegiadas de deliberação superior;"

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e as fundações associadas nos termos do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado manterão programas de cooperação mútua com vistas ao desenvolvimento do ensino superior no Estado, mantida a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e acadêmico-pedagógica da Uemg e das fundações e respeitados os vínculos aos respectivos sistemas de ensino.".

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso IV do §1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

IV - Fundação Cultural de Campanha da Princesa, do Município de Campanha;"

EMENDA Nº 6

Dê-se aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 4º - As fundações associadas poderão utilizar a logomarca da Uemg, nos termos do regulamento, informando a sua condição de associadas.

§ 5º - Os diplomas expedidos pelas fundações associadas poderão ser assinados em conjunto com a Uemg, nos termos do regulamento.

§ 6º - A Uemg poderá firmar parcerias com as fundações associadas visando à adoção do sistema de ensino a distância, nos termos do regulamento."

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso I do art. 5º-A a que se refere o art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Art. 5º-A - (...)

I - os honorários serão calculados em horas, observado o limite de oitenta horas mensais;"

¹http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/gestaofiscal/ano2009/1quadrimestre2009.pdf

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Inácio Franco, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Juarez Távora - Célio Moreira.

(Redação do Vencido)

Cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, três cargos de Piloto de Helicóptero, Código EX-35, passando a ser de oito cargos o quantitativo constante no Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Parágrafo único - A lotação, a identificação e a forma de recrutamento dos ocupantes dos cargos criados no "caput" deste artigo serão definidas em decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas necessárias para a renovação da habilitação de piloto de aeronave, por meio de processo de ressarcimento.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, Código CAGM-1, enquanto exercer a função de piloto de avião a jato, perceberá o valor da gratificação especial devida ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, Código EX-41, prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986.

Art. 4º - O art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 8º - (...)

§ 3º - Para o cálculo da gratificação especial a que se refere o § 1º deste artigo, o valor da hora-voo é o constante no Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998."

Art. 5º - No quadro constante no Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, na forma do Anexo da Lei nº 18.007, de 7 de janeiro de 2009, a expressão "Valor da Gratificação (R\$)" passa a vigorar como "Valor da Gratificação (reais por hora-voo)".

Art. 6º - A Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A - Serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação do condutor de veículo automotor de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, na forma definida em regulamento e observado o seguinte:

I - os honorários serão calculados em horas, observado o limite máximo de sessenta horas mensais;

II - o valor da hora trabalhada será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento básico do Agente de Polícia, nível I, grau A, previsto nesta lei, conforme a função desempenhada na banca examinadora.

§ 1º - Os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no "caput" forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º - Os valores recebidos nos termos deste artigo não se incorporarão à remuneração do servidor para nenhum efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º - Os critérios para a instalação de bancas examinadoras de exame de direção de competência do Detran-MG serão definidos em regulamento."

Art. 7º - Fica criada na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - a Assessoria de Relações Regionais, com as seguintes competências básicas:

I - articular-se com as fundações associadas à Uemg, garantindo-lhes interlocução com a Reitoria, Pró-Reitorias e órgãos colegiados de deliberação superior;

II - assistir as fundações associadas à Uemg na implementação de programas de cooperação e prestar-lhes apoio técnico;

III - encaminhar à Pró-Reitoria competente e manifestar-se previamente em quaisquer demandas que envolvam matéria de interesse das fundações associadas e das unidades da Uemg localizadas no interior do Estado;

IV - subsidiar a direção superior e as unidades de coordenação e execução na avaliação do atendimento às vocações regionais nos processos de expansão das atividades da Uemg, nos termos do § 3º do art. 199 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Estatuto da Uemg poderá prever competências complementares para a Assessoria de Relações Regionais.

Art. 8º - Fica acrescentada a seguinte alínea "d" ao inciso IV do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003:

"Art. 3º - (...)

IV - (...)

d) Assessoria de Relações Regionais;".

Art. 9º - Ficam criadas dez unidades de DAI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Uemg.

§ 1º - Em virtude da criação de que trata o "caput" deste artigo, o quantitativo de DAI-unitário da Uemg, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de quinhentas e noventa e duas unidades.

§ 2º - Em decorrência da criação de que trata o "caput" deste artigo, o item V.16.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º - A identificação dos cargos criados em decorrência do disposto no "caput" deste artigo e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 10 - A Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e as fundações associadas nos termos do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado manterão programas de cooperação mútua com vistas ao desenvolvimento do ensino superior no Estado, mantida a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e acadêmico-pedagógica da Uemg e das fundações.

§ 1º - São instituições associadas à Uemg:

I - Fundação de Ensino Superior de Divinópolis;

II - Fundação de Ensino Superior de Passos;

III - Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, do Município de Diamantina;

IV - Fundação Educacional de Campanha da Princesa, do Município de Campanha;

V - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola;

VI - Fundação Educacional de Ituiutaba.

§ 2º - Outras fundações educacionais de ensino superior poderão associar-se à Uemg, mediante decreto do Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 129 do ADCT.

§ 3º - As fundações associadas poderão participar do conselho universitário da Uemg, na forma do estatuto e do regimento geral.

§ 4º - A fundações associadas poderão utilizar a logomarca da Uemg, nos termos do regulamento.

§ 5º - Os diplomas expedidos pelas fundações associadas serão assinados em conjunto com a Uemg.

§ 6º - A Uemg firmará parcerias com as fundações associadas visando à adoção do sistema de ensino a distância.

Art. 11 - A Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e suas fundações educacionais associadas serão beneficiadas por programas especiais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para o desenvolvimento dos programas especiais a que se refere o "caput" deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - concessão de auxílio financeiro, por meio de bolsas de estudo, a alunos carentes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do sistema de educação competente;

II - concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e de projetos de extensão, desde que vinculados a cursos reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do sistema de educação competente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos seus arts. 2º e 3º a 1º de janeiro de 2009.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas Específicas Criadas e Extintas e sua Correlação

V.16.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAI unitário)
---------------	------------------------	-------------------------

DAI-1	2	2,00
DAI-3	30	42,00
DAI-5	1	1,80
DAI-7	89	195,80
DAI-8	13	31,20
DAI-9	11	28,60
DAI-11	16	48,00
DAI-17	2	8,40
DAI-20	12	72,00
DAI-23	12	91,20
DAI-24	1	8,00
DAI-25	5	43,00
DAI-26	2	20,00
TOTAL	196	592,00"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.432/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.432/2007, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá denominação de Valdomiro Pereira de Souza à rodovia que liga a BR-135 ao Município de Patis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.432/2007

Dá denominação à rodovia que liga a BR-135 ao Município de Patis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Valdomiro Pereira de Souza a rodovia que liga a BR-135 ao Município de Patis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.478/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.478/2008, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá denominação de Aníbal Gonçalves das Neves à rodovia que liga o Município de Fruta de Leite ao Entroncamento da Rodovia BR-251, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2008

Dá denominação ao trecho da LMG-626 que liga o Município de Fruta de Leite ao Entroncamento da Rodovia BR-251.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Aníbal Gonçalves das Neves o trecho da LMG-626 que liga o Município de Fruta de Leite ao entroncamento da Rodovia BR-251.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.480/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.480/2008, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dá denominação de Arlen de Paulo Santiago à estrada que liga o Município de Coração de Jesus ao de Brasília de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2008

Dá denominação ao trecho da LMG-654 que liga o Município de Coração de Jesus à MG-202.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Arlen de Paulo Santiago o trecho da LMG-654 que liga o Município de Coração de Jesus à MG-202.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.001/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.001/2009, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Mauro Caetano Gomes à Rodovia MG-402, que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.001/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-402 que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Mauro Caetano Gomes o trecho da Rodovia MG-402 que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.049/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.049/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre – Aprussva –, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.049/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre e Região – Aprussva –, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre e Região – Aprussva –, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.264/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.264/2009, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.264/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.287/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.287/2009, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Clube Filatélico e Numismático de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.287/2009

Declara de utilidade pública o Clube Filatélico e Numismático de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Filatélico e Numismático de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.304/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.304/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.304/2009

Declara de utilidade pública o Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.325/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.325/2009, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.325/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de São Gonçalo do Rio Abaixo, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.329/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.329/2009, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que declara de utilidade pública a Associação Vêneta do Bairro da Conceição, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2009

Declara de utilidade pública a Associação Vêneta do Bairro da Conceição, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vêneta do Bairro da Conceição, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.334/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.334/2009, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Grupo Laboris de Teatro, com sede no Município de Porto Firme, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Laboris de Teatro, com sede no Município de Porto Firme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Laboris de Teatro, com sede no Município de Porto Firme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.344/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.344/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Intermunicipal João Clemente Neto – Aprijoclen –, com sede no Município de Carmo do Cajuru, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.344/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Intermunicipal João Clemente Neto – Aprijoclen –, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Intermunicipal João Clemente Neto – Aprijoclen –, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.374/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.374/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais – Apat –, com sede no Município de Tombos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.374/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais – Apat –, com sede no Município de Tombos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais – Apat –, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.392/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.392/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Pequeri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Pequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Padre João Batista de Oliveira a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2009.

Gilberto Abramo, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Lafayette de Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/8/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Helvécio notificando que estará ausente do País no período de 22/7/2009 a 11/8/2009. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/8/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Juliana Nasciutti Gontijo Corrêa do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Lilian Maria Almeida Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Mariana Raquel Araújo Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Cristina Gonçalves Siqueira Tanure para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Janet Cury para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Mariana Raquel Araújo Moreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Janet Cury do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

nomeando Lilian Maria Almeida Guimarães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Juliana Nasciutti Gontijo Corrêa para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hélio Mariano da Silva. Objeto: prestação de serviços de coleta e transporte de entulho. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto do contrato original (CTO/172/2008) em 25%. Vigência: a mesma do contrato originário. Dotação orçamentária: 1011-01.031.122.7012009-339039.06-10.1.01.